



**ITAMBÉ**  
o futuro em nossas mãos



**LEI Nº 1.553/2006**

**EMENTA:** Altera a Ementa, os artigos 1º e 2º, caput, da Lei nº 1.545/2006 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Ficam alterados a Ementa e os artigos 1º e 2º, caput, da Lei nº 1.545, de 12 de junho de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

**EMENTA:** Institui e estabelece normas para o funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itambé - PE, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Esta Lei institui e estabelece normas para o funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos e dos aposentados e pensionistas do Município de Itambé - PE, cuja organização será



**ITAMBÉ**  
o futuro em nossas mãos



*baseada em normas gerais de contabilidade e atuária de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.*

**Art. 2º** - *Fica instituído o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itambé - RPPS - vinculado à Secretaria de Finanças do Município, observados os seguintes critérios:*

**Art. 2º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 12 de junho de 2006.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itambé, em 23 de outubro de 2006.

  
**JOSÉ FREDERICO CÉSAR CARRAZZONI**  
-Prefeito-